



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS

INTRODUÇÃO

Este estudo é uma etapa no processo de planejamento do processo licitatório abaixo delineado para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, visando garantir a eficiência na utilização de recursos públicos e os serviços prestados ao município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(art. 18 § 1º inciso I da Lei 14.133/2021) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A necessidade de aquisição de equipamentos rodoviários decorre da demanda crescente por manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura viária do município, visando garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e escoamento da produção local. Atualmente, a insuficiência e/ou obsolescência dos equipamentos disponíveis compromete a eficiência dos serviços públicos prestados, resultando em maior tempo de resposta às demandas e elevação dos custos operacionais.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de manutenção de estradas rurais e urbanas, fundamentais para o desenvolvimento econômico e social, especialmente no apoio ao setor agrícola, ao transporte escolar e ao deslocamento da população. Dessa forma, a aquisição dos equipamentos rodoviários permitirá maior eficiência, economicidade e autonomia na execução das atividades, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos e para o atendimento das necessidades da coletividade.

2. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES E ANÁLISE COMPARATIVA

(art. 18 § 1º inciso V da Lei 14.133/2021 V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;)

Para atendimento da necessidade de melhoria da infraestrutura viária municipal, foram identificadas as seguintes soluções possíveis:

1. Aquisição de equipamentos rodoviários próprios

Consiste na compra de máquinas e equipamentos (como motoniveladoras, retroescavadeiras, rolos compactadores, entre outros), que passam a integrar o patrimônio público.

Vantagens: maior autonomia operacional, disponibilidade imediata, redução de custos a longo prazo e melhor controle sobre a execução dos serviços.



Desvantagens: necessidade de investimento inicial elevado, custos com manutenção, armazenamento e operadores.

2. Locação de equipamentos rodoviários

Refere-se à contratação de empresas para disponibilização temporária dos equipamentos, com ou sem operador.

Vantagens: menor investimento inicial, flexibilidade conforme a demanda e transferência de parte dos custos de manutenção à contratada.

Desvantagens: custo elevado no longo prazo, dependência de terceiros e possível indisponibilidade em períodos críticos.

3. Contratação de serviços terceirizados (execução indireta)

Consiste na contratação de empresa especializada para execução completa dos serviços de manutenção viária, incluindo equipamentos, mão de obra e insumos.

Vantagens: simplificação da gestão operacional, responsabilidade integral da contratada e previsibilidade de custos.

Desvantagens: menor controle sobre a execução, custos mais elevados, risco de baixa qualidade dos serviços e dependência contratual.

Análise Comparativa e Justificativa da Solução Escolhida

Após análise das alternativas, verifica-se que a aquisição de equipamentos rodoviários próprios se apresenta como a solução mais vantajosa para a Administração Pública. Embora demande maior investimento inicial, proporciona economia no médio e longo prazo, além de garantir maior autonomia, agilidade e continuidade na prestação dos serviços. Diante disso o município buscou recursos do Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – PAM (Transferência Voluntária), firmando CONVÊNIO N° 317/2026 – SECID, para a aquisição e arcando apenas com a contrapartida.

Ademais, considerando a natureza contínua e essencial das atividades de manutenção viária, especialmente em municípios com forte vocação agrícola, a disponibilidade permanente de equipamentos é fator determinante para assegurar a eficiência dos serviços públicos e o atendimento ao interesse coletivo.

Dessa forma, conclui-se que a aquisição dos equipamentos rodoviários é a alternativa mais adequada, eficiente e econômica para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Quanto ao Simples Nacional, Pessoa jurídica reunida em consórcio e cooperativas:

A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional?

Sim (X) A contratação refere-se à **aquisição de equipamentos rodoviários**, caracterizando-se como fornecimento de bens, e não como prestação de serviços vedados ao regime diferenciado. Nos termos da legislação vigente, a comercialização de bens é, em regra, atividade permitida às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo SIMPLES Nacional, não se enquadrando nas hipóteses de vedação previstas no caput do art. 17.



Não () (justificar)

Poderá participar Pessoas Jurídicas em consórcio?

Sim (X)

Não ()

Poderá participar Sociedades Cooperativas?

Sim ()

Não (X) Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, considerando que o objeto da presente licitação se refere ao fornecimento de bens, atividade incompatível com a natureza jurídica das cooperativas, conforme justificativa constante dos autos

Da vedação à subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens, cuja execução deve ser realizada diretamente pela contratada, conforme justificativa constante dos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Quanto a Possível adesão a Ata de Registro de Preços

Foi realizada uma pesquisa quanto a existência de Atas com os itens que compõem o convênio e alguns não foram localizados, por se tratar de um convênio que não permite a divisão de processos, não será permitido a adesão a atas de registro de preço.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso VIII da Lei 14.133/2021) justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Considerando a natureza do objeto, conclui-se pela viabilidade do parcelamento da contratação em itens, tendo em vista que os equipamentos rodoviários possuem características distintas e podem ser fornecidos por diferentes empresas, sem prejuízo à eficiência e à padronização, promovendo maior competitividade e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

(art. 18 § 1º inciso IV da Lei 14133/2021) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A estimativa de quantitativos para a presente contratação foi definida com base no levantamento das necessidades operacionais da Administração Municipal/ Secretaria de Viação e obras, considerando a demanda atual e projetada para execução dos serviços de manutenção e melhoria da malha viária urbana e rural, bem como o valor liberado pelo Governo do Estado.

Dessa forma, estima-se a necessidade de aquisição dos seguintes equipamentos rodoviários:



- 02 (dois) caminhões caçamba;
- 01 (um) caminhão espargidor;
- 01 (uma) fresadora;
- 01 (uma) minicarregadeira;
- 01 (uma) pá carregadeira;
- 01 (um) rolo compactador;
- 01 (um) rolo tandem;
- 01 (uma) vibroacabadora.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Estima-se o valor da aquisição em R\$ 10.092.429,28 (dez milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 2.442.429,28 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos vinte e nove reais e vinte e oito centavos) de contrapartida e R\$ 8.053.479,31 (oito milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos) de repasse do Governo do Estado do Paraná, com base em orçamentos anexos a este estudo, efetuados junto as empresas:

Manupa Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Ltda em 07/10/2025;

Romanelli Exportação e Importação Ltda em 09/10/2025;

Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda em 10/10/2025;

Vianmaq Equipamentos Ltda, em 13/10/2025;

Paraná Equipamentos S.A., em 15/10/2025;

Ingá Veículos Ltda, em 16/10/2025;

Portal de Compras Públicas em 26/09/2025 e 28/10/2025.

6. ANÁLISE DOS RISCOS

(art. 18 § 1º inciso X da Lei 14.133/2021) a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

RISCO 1		
Descrever aqui o risco: Atraso na entrega dos equipamentos		
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (x) Alta
Dano		
Possível descumprimento do convênio		
Ação Preventiva	Responsável	
Definir prazos adequados e prever penalidades	Secretaria de Planejamento	
Ação de Contingência	Responsável	



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Notificação, aplicação de sanções e eventual rescisão/convocação de remanescente	Fiscal do Contrato
----------------------------------------------------------------------------------	--------------------

RISCO 2	
Descrever aqui o risco: Entrega em desacordo com especificações	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
Impossibilidade de uso do equipamento e retrabalho	
Ação Preventiva	Responsável
Especificação detalhada e conferência no recebimento	Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
Recusa e substituição do equipamento e avaliação sobre a abertura de PAD	Gestor do contrato

RISCO 3	
Descrever aqui o risco: Demora na assistência técnica	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta
Dano	
Equipamento parado e perda de produtividade	
Ação Preventiva	Responsável
Exigir assistência técnica próxima e prazos	Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
Aplicação de penalidades	Fiscal do Contrato

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18 § 1º inciso VII da Lei 14.133/2021) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos rodoviários novos, vinculada a convênio firmado com a Secretaria de Estado das Cidades (SECID), com a finalidade específica de recuperação e execução de pavimentação asfáltica no âmbito do Município.

A contratação abrange o fornecimento dos seguintes equipamentos: 02 caminhões caçamba, 01 caminhão espargidor, 01 fresadora, 01 minicarregadeira, 01 pá carregadeira, 01 rolo compactador, 01 rolo tandem e 01 vibroacabadora, todos compatíveis com as atividades de fresagem, preparação de base, aplicação de material betuminoso e execução de pavimentação.

A solução foi estruturada de forma integrada para atender às etapas do processo de pavimentação asfáltica, contemplando:



- Fresagem do pavimento existente, por meio da fresadora, permitindo a remoção de camadas deterioradas;
- Transporte de materiais, com o uso dos caminhões caçamba;
- Aplicação de ligante asfáltico, com o caminhão espargidor;
- Execução da nova camada asfáltica, com a vibroacabadora;
- Compactação e acabamento, com rolo compactador e rolo tandem;
- Apoio operacional, com minicarregadeira e pá carregadeira para movimentação de materiais e preparação de base.

Além do fornecimento dos equipamentos, a solução contempla garantia do fabricante, assistência técnica e entrega técnica, assegurando a adequada utilização e durabilidade dos bens.

A vinculação ao convênio com a SECID reforça o interesse público da contratação, uma vez que os recursos são destinados especificamente à melhoria da infraestrutura urbana, promovendo melhores condições de mobilidade, segurança viária e desenvolvimento econômico.

Dessa forma, a solução proposta assegura a execução eficiente e contínua dos serviços de recuperação e pavimentação asfáltica, reduzindo a dependência de contratações terceirizadas e proporcionando maior economicidade e autonomia à Administração Pública.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO **(art. 18 § 1º inciso III da Lei 14.133/2021)**

A presente contratação deverá observar requisitos mínimos indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto — aquisição de equipamentos rodoviários destinados à recuperação e pavimentação asfáltica, no âmbito de convênio firmado com a SECID — garantindo qualidade, desempenho e atendimento ao interesse público.

1. Requisitos Técnicos dos Equipamentos

- Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de utilização anterior;
- Atender integralmente às especificações técnicas mínimas a serem definidas no Termo de Referência;
- Estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras (ABNT) e demais regulamentações aplicáveis;
- Possuir padronização compatível com os equipamentos já utilizados pelo Município, quando pertinente;
- Apresentar alto desempenho operacional, compatível com as atividades de pavimentação asfáltica;
- Ainda que não seja necessário apresentação de amostras para essa contratação é indispensável que os interessados forneçam os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

2. Requisitos de Garantia e Assistência Técnica

- Garantia mínima conforme prática de mercado, não inferior a 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo;



- Disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada, com capacidade de atendimento na região;
 - Fornecimento de peças de reposição por período compatível com a vida útil dos equipamentos;
 - Suporte técnico e manutenção durante o período de garantia.
- 3. Requisitos de Entrega e Logística
 - Entrega dos equipamentos será realizada em frente a prefeitura Municipal, Av. Rio Grande do Sul, 130.
 - Entregar os equipamentos devidamente adesivados, conforme modelo de adesivo a ser disponibilizado;
 - Realização de entrega técnica, com orientações operacionais aos servidores designados;
 - Cumprimento dos prazos estabelecidos no edital e contrato;
 - Responsabilidade da contratada por transporte, seguros, carga e descarga.
- 4. Requisitos de Habilitação
 - Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 - Atendimento às exigências econômico-financeiras, quando aplicável.
- 5. Requisitos Ambientais e de Segurança
 - Atendimento às normas ambientais vigentes, inclusive quanto à emissão de poluentes e ruídos;
 - Preferência por tecnologias que proporcionem maior eficiência energética e menor impacto ambiental.

A aquisição será adquirida pelo Município através de Recursos Estaduais e é imprescindível indicar nas observações da Nfe, o número do convênio, número do Edital, documentos estes que comprovam o nexos causal entre recursos repassados e as despesas realizadas.

INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

- () SIM
(x) NÃO

9. JUSTIFICATIVAS

(Art. 18, inciso IX da Lei 14133/2021) A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

1. Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica

Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de equipamentos rodoviários novos, caracterizando-se como fornecimento de bens amplamente disponíveis no mercado, opta-se pela não exigência de



qualificação técnica mediante apresentação de atestados de capacidade técnica. A medida justifica-se pelo fato de que a adequada execução contratual será assegurada pelas especificações técnicas do objeto, pelas condições de garantia, pela fiscalização do recebimento e pelas demais exigências previstas no edital e no contrato, sem que a exigência de atestados se mostre indispensável. Além disso, a não exigência contribui para a ampliação da competitividade e da participação de fornecedores, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. Justificativa da Qualificação Econômico-Financeira

A exigência de qualificação econômico-financeira tem por objetivo assegurar que a futura contratada possua capacidade de suportar as obrigações contratuais, especialmente diante do vulto do investimento e da natureza dos bens a serem fornecidos.

Poderão ser exigidos índices contábeis usuais, bem como comprovação de patrimônio líquido mínimo, de forma proporcional e não restritiva, garantindo o equilíbrio entre segurança da contratação e ampliação da competitividade.

3. Justificativa dos Critérios de Julgamento

Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, com especificações objetivamente definidas, o critério de julgamento mais adequado é o menor preço por item, por assegurar objetividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Não se aplica, portanto, julgamento por técnica ou técnica e preço, uma vez que não há necessidade de avaliação subjetiva de propostas técnicas.

4. Justificativa quanto à Participação de Consórcios

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de empresas que, isoladamente, possam não dispor de toda a capacidade operacional, logística ou econômico-financeira necessária para atender integralmente ao objeto da contratação. Considerando o elevado valor do investimento e a diversidade dos equipamentos rodoviários a serem fornecidos — incluindo caminhões, fresadora, vibroacabadora, rolos compactadores e demais máquinas especializadas —, a formação de consórcios pode contribuir para o aumento do universo de participantes, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Ademais, a participação consorciada não compromete a execução contratual, desde que observadas as exigências legais e editalícias quanto à responsabilidade das empresas consorciadas, preservando-se os princípios da competitividade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

5. Outras Condições Relevantes do Edital

As demais exigências editalícias, tais como garantia mínima, assistência técnica e prazos de entrega, são justificadas pela necessidade de assegurar a qualidade, durabilidade e operacionalidade dos equipamentos, bem como o atendimento às finalidades do convênio firmado com a SECID.



10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS e CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

(art. 18 § 1º inciso XII da Lei 14.133/2021) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A presente contratação referente à aquisição de equipamentos rodoviários destinados à recuperação e pavimentação asfáltica, pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos, os quais devem ser devidamente considerados e mitigados no planejamento e execução.

1. Possíveis Impactos Ambientais

Emissão de poluentes atmosféricos: decorrente da operação de máquinas movidas a combustíveis fósseis;

Geração de ruídos e vibrações: especialmente durante atividades de fresagem e compactação;

Geração de resíduos: como restos de pavimento fresado (RAP – material asfáltico reciclável), óleos lubrificantes e filtros;

Risco de contaminação do solo e da água: por vazamentos de combustíveis e óleos;

Consumo de recursos naturais: utilização de insumos minerais e energéticos no processo de pavimentação.

2. Medidas de Mitigação e Boas Práticas

Utilização de equipamentos que atendam a normas de controle de emissão de poluentes;

Realização de manutenção preventiva, reduzindo emissões e riscos de vazamentos;

Destinação ambientalmente adequada de resíduos, com reaproveitamento do material fresado sempre que possível;

Adoção de práticas operacionais que minimizem ruídos e impactos à vizinhança;

Armazenamento e manuseio adequado de combustíveis e lubrificantes.

3. Critérios de Sustentabilidade na Contratação

A contratação deverá incorporar critérios de sustentabilidade, tais como:

Preferência por equipamentos com maior eficiência energética e menor emissão de poluentes;

Atendimento às normas ambientais vigentes e certificações aplicáveis;

Exigência de que os equipamentos sejam fornecidos com tecnologias que reduzam impactos ambientais;

Incentivo ao uso de materiais recicláveis ou reaproveitáveis no processo de pavimentação;

Observância das diretrizes de desenvolvimento sustentável previstas na legislação.



11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18 § 1º inciso IX da LEI 14.133/2021) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A contratação para aquisição de equipamentos rodoviários destinados à recuperação e pavimentação asfáltica visa alcançar resultados concretos e mensuráveis, tais como a ampliação da capacidade operacional do Município, com execução mais ágil e eficiente dos serviços viários; a redução de custos no médio e longo prazo, especialmente com terceirizações; a melhoria da qualidade das obras realizadas; e o aumento da autonomia administrativa. Como reflexo, espera-se a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança das vias, o fortalecimento do escoamento da produção agrícola e da mobilidade urbana, além de impactos positivos na qualidade de vida da população. Adicionalmente, a utilização de equipamentos modernos possibilita maior controle ambiental e potencial reaproveitamento de materiais, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e sustentável, em consonância com os objetivos do convênio firmado.

12. REGIME DE FORNECIMENTO

(Art. 18, inciso VII da Lei 14.133/2021) o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

O objeto da presente contratação — aquisição de equipamentos rodoviários destinados à recuperação e pavimentação asfáltica — será executado sob o regime de fornecimento integral, considerando que se trata de bens permanentes a serem entregues de forma completa, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

(art. 18 § 1º inciso X da LEI 14.133/2021) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há necessidade de providências específicas. O gestor, fiscal(is) e suplente(s) designados para o contrato são servidores experientes e não terão dificuldade na fase de execução contratual.

Relação de Gestor e Fiscais	
Gestor:	Carlos Eduardo Mangini
Fiscal Administrativo:	Bianca Cristina Schreiber
Fiscal de Recebimento/Execução:	Leonardo Assis Walendolff de Oliveira
Fiscal Técnico:	Victor Carlos Prado
Suplentes:	Isac Vitor Medeiros



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (art. 18 § 1º inciso XI da Lei 14.133/2021)

Como contratações correlatas, destacam-se aquelas vinculadas à operação e manutenção dos equipamentos, tais como: aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição e serviços de manutenção preventiva e corretiva, as quais são essenciais para garantir o funcionamento contínuo e adequado dos bens.

No que se refere às contratações interdependentes, podem ser consideradas aquelas relacionadas à execução das obras e serviços de pavimentação, como aquisição de insumos (emulsão asfáltica, massa asfáltica, agregados), bem como eventuais contratações de serviços complementares de engenharia, que, em conjunto com os equipamentos, viabilizam a execução completa das atividades previstas no convênio com a SECID.

Ressalta-se, contudo, que a presente contratação pode ser realizada de forma independente, não estando condicionada à prévia formalização das contratações correlatas ou interdependentes, as quais poderão ser planejadas e executadas conforme a necessidade da Administração.

Dessa forma, verifica-se que há contratações relacionadas, porém sem prejuízo à autonomia e viabilidade da presente aquisição, contribuindo para a adequada estruturação das ações de infraestrutura viária do Município.

15. ALINHAMENTO COM O PAC

(art. 18 § 1º inciso II da Lei 14133/2021) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A presente contratação não foi prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) em razão de sua vinculação a recursos oriundos de convênio celebrado com a SECID – Secretaria de Estado das Cidades, cuja aprovação e disponibilização dos recursos ocorreram em momento posterior à elaboração e aprovação do PAC do Município. Quando do planejamento anual das contratações, não havia confirmação da celebração do convênio nem da efetiva liberação dos recursos, impossibilitando a inclusão da demanda no referido instrumento de planejamento. Trata-se, portanto, de necessidade superveniente decorrente da captação de recursos externos, cuja execução passou a ser viável somente após a formalização do ajuste e a autorização do investimento. Dessa forma, a ausência de previsão no PAC não decorre de desídia administrativa, mas das particularidades inerentes ao processo de obtenção de recursos conveniados, permanecendo a contratação alinhada às diretrizes e objetivos estratégicos da Administração voltados à melhoria da infraestrutura viária municipal.

16. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES DE ITENS OU POR ITENS

() Global



Lote(s) de Itens

Por Itens

17. O SERVIÇO OU PRODUTO SE CLASSIFICA COMO?

Bens e serviços comuns

Bens e serviços especiais

Serviço comum de engenharia

Serviço especial de Engenharia

Serviços e fornecimentos (produtos) contínuos

Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

Serviços não contínuos ou contratados por escopo

Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

A garantia de execução visa proteger a Administração Pública:

A presente contratação, referente à aquisição de equipamentos rodoviários destinados à recuperação e pavimentação asfáltica, deverá observar a exigência de garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no edital padrão do Paraná/SECID.

Tal exigência tem por finalidade assegurar a qualidade, o adequado funcionamento e a durabilidade dos equipamentos fornecidos, resguardando a Administração contra eventuais vícios, defeitos de fabricação ou falhas operacionais durante o período inicial de utilização. Durante esse prazo, a contratada será responsável pela reparação ou substituição de componentes defeituosos, bem como pela prestação de assistência técnica, sem ônus adicional para o Município.

A fixação do prazo de garantia em 12 meses está alinhada às práticas de mercado e às diretrizes do órgão concedente do convênio, sendo suficiente para garantir a segurança da contratação e a proteção do interesse público.

19. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso XIII da LEI 14.133/2021) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Após a análise dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos, conclui-se que a contratação é viável e atende ao interesse público. A aquisição dos equipamentos rodoviários permitirá ao Município ampliar sua capacidade de execução dos serviços de recuperação e pavimentação asfáltica, contribuindo para a melhoria da infraestrutura viária e da qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, a contratação está alinhada aos objetivos do convênio firmado com a SECID, razão pela qual recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório.

**20. MODALIDADE, CRITÉRIO, MODO DE DISPUTA, ETC**

(Art. 18, inciso VIII da Lei 14133/2021) a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

- Pregão, Tradicional SRP
 Concorrência, Tradicional SRP
 Concurso
 Leilão
 Dialogo Competitivo

Procedimentos auxiliares

- Credenciamento (Inexigibilidade-Chamamento)
 Pré-Qualificação
 Procedimento de Manifestação de Interesse

Contratação Direta:

- Dispensa com disputa sem disputa
 Inexigibilidade de licitação.

Critério de julgamento:

- menor preço
 melhor técnica ou conteúdo artístico
 técnica e preço
 maior retorno econômico
 maior desconto
 maior lance

Modo de disputa: O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

- Aberto
 Fechado
 Aberto e Fechado
 Fechado e Aberto

Caráter do orçamento estimado SIGILOS

- SIM
 NÃO

21. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

- Recursos Próprios
 Recursos Estaduais



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

() Recursos Federais

Dois Vizinhos, 1 de junho de 2026.

Bianca Cristina Schreiber
Coordenadora de Projetos e Contratos
Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas